



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

VOTO nº 6.453/2019/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

Referência: PP 1.34.001.000044/2018-23

Representante: Mauro de Souza Tonelli Neto

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: **Dr. André de Carvalho Ramos**

CIDADANIA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792/2017, QUE PERDEU A EFICÁCIA. NECESSIDADE MANUTENÇÃO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS DURANTE SUA VIGÊNCIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA E SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República em São Paulo, a partir de manifestação de *Mauro de Souza Tonelli Neto*, registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, por meio do qual relata que é servidor público federal e aderiu ao Programa de Demissão Voluntária, com base na Medida Provisória nº 792/2017, qual, posteriormente, perdeu sua eficácia por não ter sido convertida em lei no prazo legal. Aduz que caberia ao Congresso Nacional regular os efeitos da referida MP durante o período de sua vigência, porém isto não foi feito, o que lhe causa enorme insegurança jurídica, tendo em vista que seu pedido de demissão não foi ultimado. Pede ao MPF a adoção de providências.

2. Expediu-se ofício ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, solicitando-lhe informações sobre as medidas adotadas visando ao atendimento do art. 62, §11, da Constituição Federal, que estabelece a manutenção de relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da Medida Provisória, ainda que não editado o decreto legislativo. Em resposta, a Consultoria Jurídica do MPOG juntou parecer acerca da aplicação do art. 62 da Constituição Federal e Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 65, asseverando que, com o fim da Medida Provisória nº 792, na data 28 de novembro de 2017, sua aplicabilidade se estende as atos de concessão dos direitos nela previstos, que tenham sido publicados durante sua vigência.

3. Em decorrência da resposta apresentada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, o representante impetrou mandado de segurança, distribuído à 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto sob o nº 5000074-32.2018.4.03.6106, obtendo sucesso em sua pretensão. Assim, em cumprimento a sentença, o representante foi exonerado por meio da Portaria IFSP nº 1.747 de 8 de julho de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

4. Desta feita, tratando-se de questão judicializada e solucionada, a Procuradora oficiante, Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos, promoveu o arquivamento do feito.

5. O representante foi cientificado acerca do arquivamento do feito para fins recursais, e manteve-se silente.

6. É o relatório.

7. Nestas circunstâncias, tratando-se de situação individual já resolvida no âmbito judicial, considero correta a decisão e **voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento**. À apreciação do Colegiado.

São Paulo, 18 de novembro de 2019

André de Carvalho Ramos
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP/PFDC/PRR3R